



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 119/2026
PROCESSO ELETRÔNICO N.º 012/2026

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. Rodrigo Gomes Massulo, torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando o Chamamento Público destinado ao credenciamento de empresas para prestação de serviço de esterilizações caninas e felinas em machos e fêmeas, no município de Santo Antônio da Patrulha/RS, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, em conformidade com as disposições da nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal n.º 178/2024, alterado pelo Decreto Municipal n.º 045/2026 (disponível para download em <http://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br/pmsap/portal-da-transparencia>), bem como com a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações. O processo terá como Agente de Contratação a Sra. Ana Cristina Salazar e sua equipe de apoio, designados pelas Portarias nº. 354/2026, n.º 544/2026, n.º 941/2026, n.º 1305/2026 e n.º 1.419/2026, anexas ao processo, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas para prestação de serviço de esterilizações caninas e felinas em machos e fêmeas, conforme Termo de Referência em anexo.

Item	Quantidade	Unid	Especificação do Objeto	Valor unitário
1	120	Serv.	Esterilização de cães - fêmeas de pequeno porte, até 10kg, com hospedagem de 48 horas após a cirurgia.	R\$ 447,16
2	90	Serv.	Esterilização de cães - fêmeas de médio porte, de 11kg até 25kg, com hospedagem de 48 horas após a cirurgia.	R\$ 485,56
3	40	Serv.	Esterilização de cães - fêmeas de grande porte, de 26 a 44kg, com hospedagem de 48 horas após a cirurgia.	R\$ 521,48
4	70	Serv.	Esterilização de cães - machos de pequeno porte, até 10kg, sem hospedagem, com alta no mesmo dia da cirurgia.	R\$ 284,41
5	70	Serv.	Esterilização de cães - machos de médio porte, de 11 kg a 25 kg, sem hospedagem, com alta no mesmo dia da cirurgia.	R\$ 304,59
6	50	Serv.	Esterilização de cães - machos de grande porte, acima de 26 a 44kg, sem hospedagem, com alta no mesmo dia da cirurgia.	R\$ 350,24
7	90	Serv.	Esterilização de felinos fêmeas de pequeno porte até 10kg, com hospedagem de 48 horas após a cirurgia.	R\$ 382,79
8	40	Serv.	Esterilização de felinos machos de pequeno porte até 10kg, sem hospedagem com alta no mesmo dia da cirurgia.	R\$ 240,55



2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1 O credenciamento será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, com abertura **no dia 05 de agosto de 2026, com início às 09h**, horário de Brasília - DF.

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital.

2.3. O credenciamento será adotado pela administração como hipótese de contratação considerando a forma de seleção entre as empresas para prestação de serviço de esterilizações caninas e felinas em machos e fêmeas credenciadas o **“Rodízio proporcional”**, por ordem de cadastramento, onde os serviços serão distribuídos entre os credenciados de forma alternada, proporcional e equitativa, conforme a ordem de credenciamento, de modo a garantir ampla participação e evitar a concentração de contratações em um único fornecedor.

2.4. O respectivo credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2.5. Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, conforme item 3 deste Edital.

2.6. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de credenciamento (Anexo II) implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

2.7. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para formalização de contrato.

2.8. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

2.9. Poderão participar do presente Credenciamento, as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.10. A abertura do presente credenciamento dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, na data e horário indicados neste Edital.

2.11. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no edital.

2.12. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto do credenciamento, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.13. Os documentos de habilitação disciplinados no item 3.1, alínea “a” até alínea “q” deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de até 48 horas, após solicitação do Agente de Contratação, podendo ser prorrogável por igual período.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Requerimento de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo no anexo II deste Edital;



- b) **Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, e alterações** (se houver) da empresa, em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, possuindo objeto contratual compatível com o ora licitado.
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF), instituído pela Instrução Normativa nº. 054 de 22 de junho de 1998.
- d) **Certidão Negativa da Receita Federal e da PGFN e as Contribuições Sociais** previstas nas alíneas “a” a “d”, do § Único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91.
- e) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**;
- f) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, sendo a última do domicílio ou sede do licitante.
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- h) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratante.
- i) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com emissão **não superior a 90 (noventa) dias** da data designada para a apresentação do documento.
- j) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- k) Comprovação de que a licitante não está declarada Inidônea e Suspensa junto Cadastro Nacional e Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
- l) **Declaração de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas. A mesma deve ser firmada diretamente no Portal de Compras Públicas pelo representante legal da empresa, através de senha específica.
- m) Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição. A mesma deve ser firmada diretamente no Portal de Compras Públicas pelo representante legal da empresa, através de senha específica.
- n) **Alvará sanitário válido**, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, para execução da atividade de clínica veterinária;
- o) Registro ou inscrição na entidade profissional competente do profissional técnico.
- p) Registro ou inscrição na entidade profissional competente da empresa.
- q) **Juntamente com o termo de credenciamento deverá ser apresentada uma declaração informando** que a empresa está localizada no município de Santo Antônio da Patrulha, ou em um raio de, no máximo, 40 km da sede da Prefeitura.

4. DA VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados na forma prevista no edital.

4.2. O agente de contratação poderá realizar diligência em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, como meio legal de prova para fins de habilitação.

4.3. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins desclassificação, observada o disposto no art. 55 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.



4.4. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

4.5. Os documentos de habilitação serão analisados por uma Agente de Contratação e Equipe de Apoio designados através de Portaria no **prazo máximo de 10 dias após o recebimento da solicitação de credenciamento.**

4.6. O resultado, com a lista de credenciados será divulgado na Imprensa Oficial do Município através do site <https://www.diariomunicipal.com.br/famurs>, no Portal de Compras Públicas e no site desta Prefeitura www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br.

4.7. Descredenciamento

4.7.1 A Administração poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

5. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual.

5.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no edital de credenciamento.

5.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração será de 3(três) dias úteis;

5.3.1. O prazo de que trata o item 5.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

5.4. O Contrato a ser firmado entre o Município e a(s) credenciada(s) terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado.

5.4.1. Na hipótese das assinaturas eletrônicas se darem em datas diferentes da data do documento, prevalecerá a data da última;

5.4.2. A vigência do contrato surtirá efeitos a contar da última assinatura entre as partes.

5.5. A Contratada não poderá subcontratar os serviços, sem a prévia e expressa autorização da Administração conforme disposto no inciso V do art. 79, da Lei nº 14.133/2021.

5.6. A CONTRATANTE poderá, em qualquer tempo, solicitar informações a respeito dos serviços subcontratados em razão do objeto contratual, devendo a contratada disponibilizá-las sem restrições ou omissões.

5.7. O valor contratado poderá ser reajustado conforme índice acumulado da variação do IPCA, sendo este após 01 (um) ano da vigência, ou ainda correção dos valores com base na tabela SIGTAP.



6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O dispêndio financeira decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária abaixo descrita:

Dotação: 2026/1399 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha/RS.

Programa de Trabalho: 08.06.18.542.0034.2145 - Execução de Castração Animal Solidária

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Rubrica Item: 3.3.90.39.05.00.00.00 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

7. DA APRESENTAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, conforme art.165, I, da Lei n.º 14133/2021.

7.2. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.3. O prazo para apresentação de **contrarrrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, se mantida a decisão da recorrida, devidamente justificada, encaminhar recurso para a autoridade superior, **a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

7.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar de forma física ou digital o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do chamamento.

8.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados no via protocolo de forma física ou digital.

8.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Chamamento.

8.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de Chamamento.

8.5 A Agente de Contratação julgará a Impugnação e, se acolhida, será definida e publicada nova data para a realização do Chamamento.

9. DAS PENALIDADES

9.1 O licitante participante poderá ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – Deixar de manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:



- a) Multa de 3% (três por cento) do valor global da proposta apresentada;
- b) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio da Patrulha pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

II – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) do valor global do credenciamento;
- b) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio da Patrulha pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

10. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

10.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

10.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11. DO REQUERIMENTO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. A concessão de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, só se admitindo o seu manejo para corrigir distorções decorrentes de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual, devidamente comprovados e justificados. Nesse sentido, em havendo a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro, cabe à empresa formalizar a sua pretensão, cumprindo, obrigatoriamente, as seguintes exigências:

- a) Preenchimento do Formulário Padrão (Requerimento), conforme Anexo III do Edital.
- b) Acostar ao Formulário Padrão documentos para comprovação do real aumento do valor dos itens, para fins de aferição da necessidade do realinhamento de preços;
- c) A comprovação do item anterior deverá se dar através da apresentação de cópia de notas fiscais ou tabelas/planilhas/orçamento de preço de compra do serviço realizado pela licitante junto ao seu fornecedor, referente ao período da elaboração da proposta (expedidos com data máxima anterior a 60 dias da data de apresentação das propostas do respectivo processo licitatório), bem como o envio de cópia de notas fiscais/planilhas/orçamento atuais (não superior a 60 dias da protocolização do pedido), para a correta e irrefutável demonstração que houve o desequilíbrio econômico-financeiro;
- d) As notas fiscais ou tabelas/planilhas/orçamento, deverão, obrigatoriamente, destacar e identificar os itens a que se refere o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, de acordo com a numeração correspondente ao Contrato;
- e) O Formulário Padrão (Requerimento), acompanhado da documentação comprobatória, deverá ser entregue e protocolado junto ao Protocolo Geral do Município ou enviado para o e-mail: reequilibrio@santoantoniopatrulha.rs.gov.br, com mediante a confirmação de recebimento do mesmo pelo Setor de Gestão de Contratos;
- f) O pedido de reequilíbrio deverá ser protocolado dentro do prazo de vigência do contrato.
- g) Enfatiza-se que os Empenhos recebidos pela empresa com data anterior ao protocolo



(recebimento do pedido) não estão vinculados ao pedido de reequilíbrio, bem como ao seu deferimento ou não, cabendo à empresa (fornecedora) atentar-se para que, em ocorrendo o desequilíbrio contratual, solicitar a sua recomposição com a maior brevidade possível;

h) Caso seja deferido, o realinhamento de preços vigorará a partir da data de sua protocolização junto ao Protocolo Geral, ou envio do e-mail não retroagindo seus efeitos sob quaisquer circunstâncias, estando obrigada a empresa ao cumprimento das obrigações contratuais assumidas, em especial às características, valores, quantidades, prazos, com relação à execução de serviços de Empenhos já emitidos, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e na legislação vigente, exceto para empenhos oriundos de Contratos.

i) Além do preenchimento do Formulário Padrão (Requerimento) e apresentação dos documentos comprobatórios, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá seguir os requisitos estabelecidos no instrumento contratual e legislação vigente.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Demais informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras, situado na Av. Borges de Medeiros, 456, Santo Antônio da Patrulha - RS, CEP 95.500-000, de segunda a sexta-feira das 8h às 12h e das 13h às 17h pelo telefone (51)3662-8572.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Agente de Contratação, que decidirá com base na Lei nº. 14.133/21, Lei Complementar nº. 123/06, além da Legislação Civil em vigor.

12.3. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da credenciada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, exceto se houver previsão em Edital.

12.4. Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha – RS.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

12.6. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, nos sites: www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal TCE-RS Licitacão Cidadão.



13 – São anexos e fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Requerimento de Credenciamento;

Anexo III - Formulário para solicitação de Reequilíbrio econômico-financeiro;

Anexo IV – Minuta do Termo de Credenciamento

Santo Antônio da Patrulha - RS, 29 de julho de 2026.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal